

Proc. Administrativo 7- 11.137/2026

De: Amarildo S. - SPOT-CAADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/05/2026 às 15:38:13

Setores envolvidos:

SPOT, SF, SPOT-CAADM, SPOT-DCL, SPOT-DCL-GP, SPOT-DCL-GP-CPPFI, SPOT-DCL-GPAL-CPABPSN, SPOT-DP, CGM-DCI-GE, SS-DAF-GCC-SC

ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DO TESTE DE SOLUÇÕES INOVADORAS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS/MG - PROGRAMA CO.NE

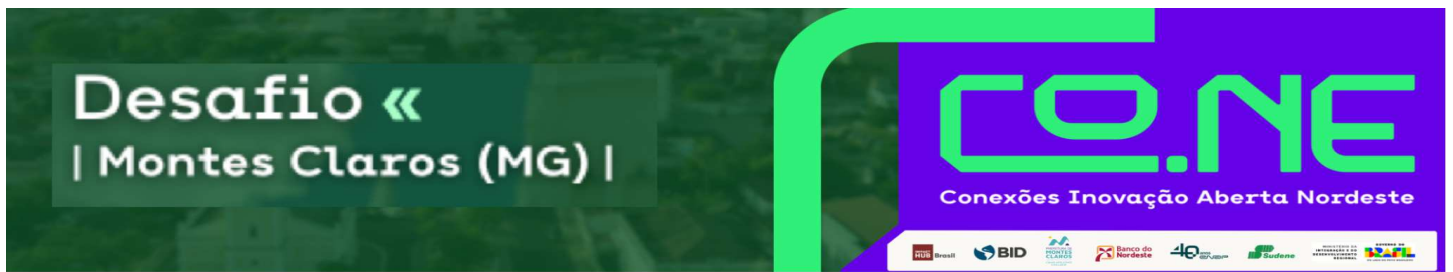
Prezada, Sra. Karen

Segue edital atualizado após solicitação do setor jurídico da Sudene para providências.

—
Atenciosamente;

Anexos:

20260220_Montes_Claros_Edital_Atualizado_11_05_1_.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 11.160/2026

PROCESSO LICITATÓRIO No 081/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO No 004/2026

PROGRAMA Co.NE

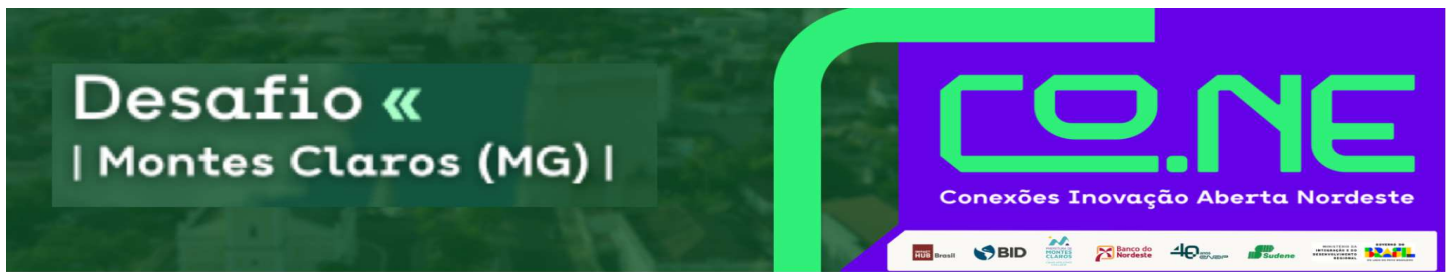
O Município de Montes Claros/MG, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, em parceria com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, nos termos do Acordo de Parceria para PD&I (Publicado no DOU em 04/03/2026) doravante designada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na Av. Cula Mangabeira, 211 - Santo Expedito, Montes Claros - MG, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35., no âmbito do programa **Conexões Inovação Aberta Nordeste - Co.NE**, nos termos do Acordo de Parceria para PD&I (Publicado no DOU em 26/02/2026), torna pública a licitação na modalidade especial de Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, nos termos do Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador), concomitantemente com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que for pertinente, e a **LEI 5.922, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025** que disciplina o incentivo às atividades de ciência, tecnologia e inovação no município de Montes Claros, instituindo a Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme condições estabelecidas neste edital e anexos

PREÂMBULO

O Programa Conexões Inovação Aberta Nordeste, doravante chamado Co.NE, tem como finalidade o desenvolvimento de soluções inovadoras de base tecnológica que contribuam para a resolução de desafios propostos pelos municípios da área de atuação da Sudene. O ciclo piloto de inovação aberta busca identificar e implementar soluções inovadoras de base tecnológica para os municípios de Feira de Santana/BA, Fortaleza/CE, Montes Claros/MG e Mossoró/RN.

O Co.NE é uma iniciativa conjunta entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Escola Nacional de Administração Pública (Enap), com apoio da Impact Hub Brasil, Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Definições - Para fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Caráter inovador: condição atribuída a uma concepção de novo produto, serviço ou processo produtivo, concebido ou não com uso ou não de tecnologia, assim como a agregação de novas funcionalidades ou características que impliquem em melhorias incrementais, a fim de disponibilizar para o mercado, produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que está sendo ofertado.

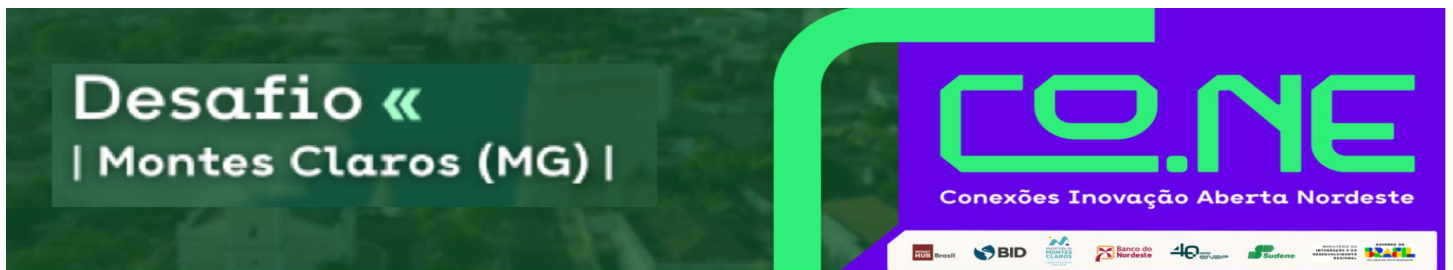
Comissão Especial de Avaliação: comissão especial para avaliação e julgamentos das propostas. Esta comissão é constituída por 3 pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, conforme estabelecido pelo art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 182, de 01 de junho de 2021.

Demoday: evento público e estruturado de apresentação final das soluções desenvolvidas no âmbito da Etapa de Aceleração, no qual as Licitantes expõem seus respectivos MVPs, resultados obtidos, aprendizados e evidências de viabilidade técnica, operacional e institucional. O Demoday tem por finalidade subsidiar a avaliação final da Comissão Especial de Avaliação, bem como apoiar a decisão quanto à seleção da solução a ser contratada por meio do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), podendo contar com a participação de gestores públicos, parceiros institucionais e especialistas convidados.

Menor Produto Viável (MVP): versão inicial, funcional e testável da solução inovadora proposta, desenvolvida com o mínimo de recursos necessários para permitir sua experimentação em contexto real, validação de hipóteses e avaliação de desempenho frente aos objetivos do desafio público. No âmbito deste edital, o MVP deverá ser suficientemente robusto para demonstrar a viabilidade técnica, operacional e institucional da solução, possibilitando a coleta de evidências, métricas e aprendizados que orientem sua evolução, ajustes e eventual contratação, sem que isso implique a entrega de um produto final plenamente acabado.

Modelo de negócio inovador: estratégia voltada para a comercialização de uma solução inovadora (produto ou serviço) que empregue um modelo de receitas sustentável e tenha como enfoque a experiência do cliente, a fim de atender as necessidades e demandas de seu público-alvo, contando prioritariamente com um arranjo organizacional diverso e inclusivo.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): são 17 objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) que expressam os desafios globais



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

e as metas a serem alcançadas para que o mundo tenha um desenvolvimento mais sustentável, justo, resiliente e inclusivo. Os ODS abordam questões como erradicação da pobreza, fome zero, saúde e bem estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água limpa e saneamento, energia acessível e limpa, trabalho decente e crescimento econômico, entre outros.

Pitch: apresentação rápida e visual do projeto que oferece uma visão geral e os principais diferenciais de um negócio.

Risco tecnológico: Possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (Art. 2º, inciso III do Decreto Federal nº 9.283/2018).

Sessão Técnica: Evento de interação entre os especialistas da Prefeitura Municipal de Fortaleza e a comunidade interessada, organizado para explicar o Desafio Urbano em profundidade e/ou sanar eventuais dúvidas das Licitantes, com foco específico em aspectos técnicos que sejam pertinentes à elaboração das propostas.

Teste de solução inovadora: procedimento para verificar a eficiência, funcionamento e características de soluções urbanas inovadoras e novos modelos de negócios.

1. OBJETO

1.1. Descrição. Esta licitação tem por objeto a contratação de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, para resolver o desafio abaixo, nos termos do Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador).

Item	Desafio	Até quantas propostas serão selecionadas por item/desafio	Valor máximo por contrato CPSI
------	---------	---	--------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

1	Como podemos estruturar uma solução eficaz para a gestão da fila de consultas em Ortopedia e Traumatologia e dos exames de Raio-X na rede municipal de saúde de Montes Claros, de modo a reduzir o tempo de espera, aumentar a previsibilidade para o cidadão e diminuir o absenteísmo, considerando a demanda reprimida, a capacidade instalada e o papel do município como pólo macrorregional?	1	R\$ 200.000,00
---	---	---	----------------

1.2. Quantidade de propostas selecionáveis. Nos termos do § 6º do art. 13 Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, ao final do procedimento será selecionada apenas 01 (uma) proposta para celebração do Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, mediante, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do CPSI.

1.3. Legislação aplicável. O edital de licitação é regido pelo Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e pelos demais atos normativos citados ao longo deste documento.

2. CRONOGRAMA

2.1. Fases. A presente licitação, sob a modalidade especial de Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, observará as seguintes fases:

- I - **Publicação do edital de licitação;**
- II - **Pré-seleção** e apresentação das propostas;
- III - **Aceleração para o CPSI**, de caráter pré-contratual, eliminatório e não remunerado, destinada a:
 - a) definição e detalhamento do **escopo da solução** inovadora e do **protocolo que orientará o seu teste** em ambiente real controlado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

b) verificação das condições de **habilitação** jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da(s) Licitante(s);

c) **negociação** das condições técnicas, econômicas e jurídicas do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI;

IV - **Seleção da Contratada**, apresentação das soluções prototipadas e seleção da contratada;

V - **Homologação**, compreendendo a adjudicação do objeto, a homologação da licitação e a convocação da Licitante vencedora para assinatura do **Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI**.

2.2. Cronograma. As etapas da licitação observarão os seguintes prazos estimados:

Fases/Etapas da licitação	Data de Início	Data de Fim
I - Publicação do Edital	27/03/2026	
II - Pré seleção	27/03/2026	15/05/2026
Período de inscrição / Apresentação das Propostas de Soluções Inovadoras	27/03/2026	15/05/2026
Análise e pré-seleção das Propostas	26/05/2026	02/06/2026
Divulgação dos Finalistas Pré-selecionados	22/05/2026	
Interposição de recursos administrativos (pré-selecionados)	18/05/2026	22/05/2026
III - Aceleração para o CPSI	18/05/2026	31/07/2026
Desenvolvimento do protótipo não funcional para prova de conceito	23/05/2026	10/07/2026
Habilitação	18/05/2026	10/07/2026
Negociação e Estruturação da Parceria	06/07/2026	31/07/2026
IV - Seleção da Contratada	03/08/2026	07/08/2026
Demoday e Seleção da Contratante	03/08/2026	07/08/2026
Divulgação dos Resultados	07/08/2026	
Interposição dos recursos administrativos (resultado final)	10/08/2026	14/08/2026
V - Homologação	17/08/2026	11/09/2026
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	17/08/2026	28/08/2026
Assinatura do CPSI	31/08/2026	11/09/2026
Início da execução contratual	Data a ser definida e publicada	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

2.2.1. As datas acima indicadas possuem caráter meramente estimativo e poderão ser alteradas, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

2.2.2. Eventuais modificações no cronograma serão devidamente comunicadas no sítio eletrônico oficial <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/> e na Plataforma Desafios da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, disponível no endereço eletrônico: <https://desafios.enap.gov.br/index.php/pt/desafios-3-0>.

2.2.3. A alteração do cronograma não ensejará qualquer direito à indenização aos interessados ou licitantes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente pessoas jurídicas, vedada a participação de pessoas físicas:

I – com ou sem fins lucrativos;

II – que participem isoladamente ou, quando admitido neste edital, reunidas em consórcio;

III – nacionais ou estrangeiras;

IV – organizadas sob qualquer forma societária admitida pela legislação brasileira, inclusive sociedades cooperativas.

3.2. Cadastramento no SICAF. Para a inscrição de proposta e participação da Fase de Aceleração, não será exigido o cadastramento prévio no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). O Cadastramento e a regularidade no referido sistema serão obrigatórios apenas para o(s) licitante(s) pré-selecionado(s) que avançarem para a Fase de Habilitação, como condição indispensável para a celebração do CPSI.

3.2.1. O licitante se responsabilizará exclusivamente pelos atos realizados no sistema em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos provocados pelo uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 13).

3.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou alteração dos registros assim que identificar erro ou informação desatualizada. A inobservância deste subitem poderá causar a desclassificação do licitante.

3.2.3. Se admitida sua participação na licitação, o cadastro no SICAF da pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil observará os arts. 20-A e 20-B da Instrução

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, inclusive a representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3. Impedimentos. Estão impedidos de disputar a licitação os interessados que desatendem às condições deste edital, que incidem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que estejam proibidas de participar de licitação ou contratar com o poder público, especialmente:

I - se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - pessoa jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V - condenado por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;

VI - impedido de participar em licitação ou contratar com o poder público em virtude de infração à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 33, incisos IV e V), à Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II), à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19, *caput*, inciso IV) ou à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 72, § 8º, inciso V).

4. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Condução do Certame. A licitação será conduzida pelo(a) Agente de Contratação e pela Comissão Especial de Avaliação, cada qual atuando nos limites de suas respectivas competências formais e materiais.

4.1.1. Do(a) Agente de Contratação. O(a) Agente de Contratação será responsável pela condução procedimental do certame, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as competências técnicas atribuídas à Comissão Especial de Avaliação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

4.1.1.1. Compete ao(a) Agente de Contratação, com o apoio de sua equipe técnica e administrativa:

- I – receber as propostas e gerenciar os acessos, permissões e bloqueios nas plataformas eletrônicas oficiais;
- II – proceder à verificação preliminar de admissibilidade e conformidade formal das propostas;
- III – promover a desclassificação de propostas que apresentem vícios formais insanáveis ou descumprimento objetivo das condições de participação previstas neste edital;
- IV – promover diligências destinadas ao saneamento de falhas meramente formais, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência;
- V – conduzir integralmente a etapa de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante consulta aos sistemas e bancos de dados oficiais;
- VI – consolidar administrativamente as notas atribuídas pela Comissão Especial de Avaliação, mediante cálculo das médias aritméticas e aplicação dos critérios legais de desempate;
- VII – promover os atos de publicidade oficial, comunicações processuais, controle de prazos e gestão procedimental do certame;
- VIII – processar administrativamente os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos interpostos no âmbito deste procedimento.

4.1.2. Do Apoio Operacional Especializado. Para viabilizar operacionalmente as etapas de submissão, organização, armazenamento e custódia técnica das propostas, o Município poderá contar com apoio operacional especializado prestado por entidade parceira vinculada ao programa de inovação aberta, na condição de operador de dados e auxiliar técnico do procedimento.

4.1.2.1. O apoio operacional especializado possuirá natureza estritamente técnica, instrumental e acessória, sem exercício de competência decisória ou participação no julgamento do certame, não lhe sendo atribuída competência para:

- I – julgamento das propostas;
- II – habilitação de licitantes;
- III – tomada de decisão administrativa;
- IV – classificação das propostas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

V – acesso antecipado ao conteúdo material das propostas ou dos preços apresentados, ressalvadas hipóteses estritamente técnicas indispensáveis à manutenção da plataforma, devidamente registradas em logs de auditoria;

VI – prática de atos privativos do(a) Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Avaliação.

4.1.2.2. A atuação do operador técnico observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), competindo:

I – ao Município de Mossoró a condição de Controlador dos dados tratados no âmbito do certame;

II – ao operador técnico a condição de Operador dos dados, realizando atividades de tratamento exclusivamente conforme as instruções do Município.

4.1.2.3. O apoio operacional especializado poderá auxiliar o(a) Agente de Contratação nas seguintes atividades:

I – parametrização e manutenção técnica das plataformas eletrônicas utilizadas;

II – gestão operacional dos formulários eletrônicos de submissão;

III – suporte técnico aos licitantes quanto à utilização das ferramentas digitais;

IV – organização estruturada das informações submetidas;

V – gestão técnica de permissões, logs e trilhas de auditoria;

VI – custódia técnica temporária das informações submetidas até a abertura oficial das propostas.

4.1.3. Da Comissão Especial de Contratação. A Comissão Especial de Avaliação constitui colegiado técnico de natureza finalística responsável pela análise de mérito das Propostas de Soluções Inovadoras submetidas no âmbito do presente procedimento.

4.1.3.1. A Comissão Especial de Avaliação será constituída em observância ao disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e será integrada por, no mínimo, 3 (três) membros de reputação ilibada e reconhecido conhecimento técnico, científico, mercadológico ou setorial relacionado ao objeto da contratação e ao desafio público proposto, observados os seguintes requisitos de composição:

I – ao menos 1 (um) membro deverá ser servidor público efetivo vinculado ao órgão ou entidade responsável pela contratação;

II – ao menos 1 (um) membro deverá ser professor, pesquisador ou especialista vinculado a Instituição Pública de Educação Superior (IPES), com comprovada expertise relacionada ao objeto do desafio.

4.1.3.2. A Comissão Especial de Avaliação atua com plena independência intelectual e técnica no julgamento de inovações, competindo-lhe exclusivamente :

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

I – avaliar o mérito técnico, o grau de inovação, a aderência ao desafio público e a viabilidade das Propostas de Soluções Inovadoras, conforme os critérios qualitativos definidos neste edital;

II – conduzir as sessões técnicas de apresentação oral, demonstração de protótipos, pitches, entrevistas técnicas, demodays e demais interações previstas no procedimento;

III – emitir parecer técnico motivado acerca da consistência, viabilidade tecnológica, potencial de implementação e exequibilidade operacional das soluções propostas;

IV – solicitar diligências técnicas, por intermédio do(a) Agente de Contratação, destinadas ao esclarecimento de aspectos científicos, tecnológicos, operacionais, econômicos ou metodológicos das propostas;

V – requisitar, quando necessário, manifestação do Comitê Técnico de Especialistas para subsidiar a avaliação de questões complexas relacionadas à engenharia, arquitetura tecnológica, modelagem operacional ou viabilidade das soluções;

VI – subsidiar tecnicamente o(a) Agente de Contratação e a autoridade competente na definição das condições técnicas do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), incluindo indicadores de desempenho (KPIs), critérios de validação experimental, premissas de propriedade intelectual e matriz de riscos;

VII – apreciar tecnicamente os recursos administrativos relacionados ao mérito das avaliações realizadas no âmbito do procedimento.

4.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Avaliação poderá contar com o auxílio de comitê técnico de especialistas e/ou da equipe de apoio prevista no art. 4º do Decreto nº 11.246/2022, além dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.1.4.1 Ao comitê técnico de especialistas se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

4.1.5. O(a) Agente de Contratação, a sua equipe de apoio e os membros da Comissão Especial de Avaliação deverão declarar-se impedidos caso sua atuação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. A declaração de impedimento não obsta a continuidade da licitação, devendo o agente ou membro ser imediatamente substituído pela autoridade competente.

4.2. Verificação Preliminar e Desclassificação Sumária. Antes da remessa dos autos para análise de mérito, caberá exclusivamente ao(a) Agente de Contratação proceder à verificação de admissibilidade e conformidade formal das propostas.

4.2. Verificação Preliminar e Desclassificação Sumária. Antes da análise de mérito, a Comissão procederá à verificação da conformidade formal das propostas.

4.2.1 Serão desclassificadas sumariamente as propostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

- I - enviadas fora do prazo;
- II - apresentadas por pessoa que não atende as condições de participação na licitação;
- III - que contenham documentos ilegíveis; ou
- IV - enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste edital.

4.2.2. Os licitantes com propostas sumariamente desclassificadas não participarão da fase de Aceleração para o CPSI.

4.3. Critérios de julgamento. A Comissão Especial de Contratação avaliará, motivadamente, as propostas de solução inovadora apresentadas pelos licitantes considerando os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	ESCALA DE PONTUAÇÃO
(A) Potencial da solução para resolver o desafio Peso 3	Excelente: a solução demonstra alto potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente real. Bom: a solução demonstra bom potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente controlado. Regular: a solução demonstra médio potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, mas ainda não possui comprovação de uso. Insuficiente: a solução demonstra baixo potencial de resolução do desafio proposto, é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

	Inaceitável: a solução não demonstra potencial de resolução do desafio proposto e é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.	
(B) Grau de desenvolvimento da solução proposta Peso 2	Excelente: a solução já está plenamente desenvolvida e não precisa de adaptações para início dos testes. Boa: a solução já está plenamente desenvolvida, mas precisa de pequenas adaptações para início dos testes. Regular: a solução está em fase final de desenvolvimento e precisa de algumas adaptações para início dos testes. Insuficiente: a solução está em fase final/intermediária de desenvolvimento e precisa de várias adaptações para início dos testes. Inaceitável: a solução está em fase intermediária/inicial de desenvolvimento e precisa de várias adaptações para início dos testes.	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto
(C) Viabilidade e maturidade do	Excelente: o modelo de negócio da solução proposta tem elevado nível de viabilidade e maturidade, havendo clareza nos elementos adotados pela Licitante para o desenvolvimento dele [do modelo de negócio]. Bom: o modelo de negócio tem bom nível de viabilidade e maturidade, com possibilidade de	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

modelo de negócio da solução proposta Peso 1	aprimoramento de alguns dos seus elementos. Regular: o modelo de negócio tem nível intermediário de viabilidade e maturidade, e seus principais elementos podem ser compreendidos a contento. Insuficiente: o modelo de negócio tem baixo nível de viabilidade e maturidade, e não há clareza sobre vários dos seus elementos. Inaceitável: o modelo de negócio não tem viabilidade e maturidade, porque não há clareza mínima a seu respeito.	Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto
(D) Viabilidade econômica da solução e comparação do seu custo-benefício em relações às opções funcionalmente equivalentes Peso 1	Excelente: a solução tem ótima relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta é viável economicamente, porque seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital. Bom: a solução tem boa relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta é viável economicamente, porque seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital. Regular: a solução tem relação custo-benefício regular em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta é viável economicamente, porque seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital.	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

	Insuficiente: a solução tem baixa relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes, embora a proposta seja viável economicamente, na medida em que seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital. Inaceitável: a solução tem baixa relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta não é viável economicamente, porque seu valor está acima do limite fixado pelo edital.	
(E) Economia que a solução proporciona para a administração pública Peso 1	Excelente: A solução gera economia significativa e comprovável para a Administração Pública, com redução expressiva de custos operacionais e indiretos, tais como diminuição do absenteísmo, melhor aproveitamento da capacidade instalada, redução de retrabalho, otimização da alocação de recursos humanos e assistenciais, além de evitar investimentos elevados em desenvolvimento interno de sistemas e infraestrutura, mantendo-se aderente ao orçamento estimado. Boa: A solução proporciona economia relevante para a Administração Pública, com redução de parte dos custos operacionais e melhoria do uso da capacidade instalada, contribuindo para diminuição do absenteísmo e maior	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

eficiência dos processos, ainda que parte das economias dependa de ajustes operacionais ou de consolidação ao longo do tempo.

Regular: A solução apresenta economia moderada para a Administração Pública, limitada principalmente à melhoria pontual de processos e à racionalização parcial de recursos, sem impacto significativo nos custos estruturais ou operacionais de médio prazo.

Insuficiente: A solução gera baixa economia para a Administração Pública, com impacto financeiro pouco relevante, restrito a ganhos marginais de eficiência, não demonstrando redução consistente de custos operacionais ou melhor aproveitamento da capacidade instalada.

Inaceitável: A solução não gera economia para a Administração Pública, podendo inclusive aumentar custos operacionais, demandar investimentos adicionais não previstos ou não demonstrar qualquer racionalização de recursos públicos em relação ao cenário atual.

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80 pontos.

4.4. Do processo de avaliação. A Comissão Especial de Avaliação realizará dois momentos distintos de julgamento no âmbito do presente procedimento:

I – ao término da fase de Pré-seleção, para classificação das Propostas de Soluções Inovadoras e definição das Licitantes que participarão da Etapa de Aceleração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

II – ao término da fase de Seleção da Contratada, após a realização do Demoday e a consolidação dos resultados da Etapa de Aceleração.

4.4.1 Cálculo das notas. Em cada um desses momentos, as notas serão calculadas pela Comissão Especial de Contratação de acordo com os critérios de pontuação, de modo que a nota final de cada quesito corresponda à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros.

4.4.2. Serão eliminadas as propostas:

I - com nota global abaixo de 24 pontos [nota mínima];

II - com pontuação zerada nos critérios de julgamento A e B .

4.4.2. Registro. A Comissão Especial de Contratação deverá registrar seu julgamento em ata específica e motivar por escrito as suas decisões.

4.4.3. Empate. Em caso de empate entre as notas de duas ou mais propostas, caberá ao(a) Agente de Contratação realizar o crivo administrativo para aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

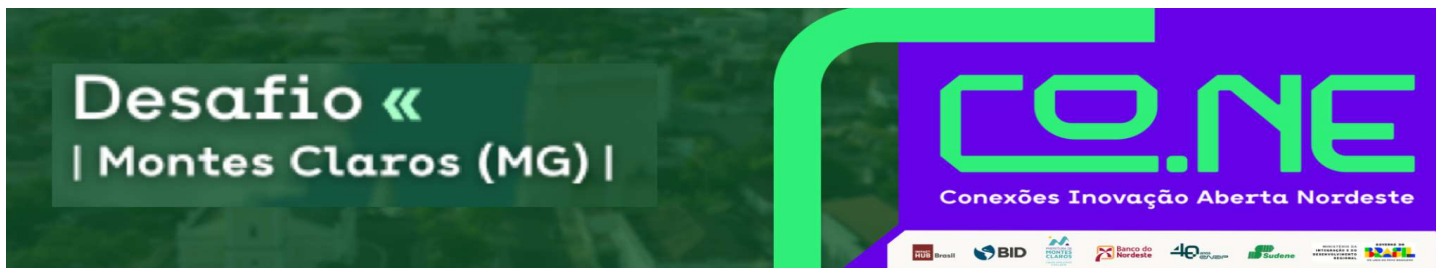
4.4.4. Se não for factível a apresentação de nova proposta e os demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, em adição ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não solucionarem o empate, prevalecerá a proposta que tiver maior nota, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) Potencial da solução para resolver o desafio, (F) Capacidade de Integração e Interoperabilidade, (G) Usabilidade, Acessibilidade e Inclusão Digital e (I) Segurança da Informação e Soberania de Dados. Persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio público, organizado e conduzido de forma exclusiva pelo(a) Agente de Contratação, em data divulgada pela Administração Pública.

4.5. Diligências, Inexequibilidade e Saneamento

4.5.1. Diligências. O processo poderá ser saneado ou instruído complementarmente, a qualquer tempo, respeitada a seguinte repartição:

I – Ao(a) Agente de Contratação compete promover, de ofício, diligências para sanar dúvidas, omissões ou inconsistências formais, bem como para verificar a autenticidade das certidões e informações cadastrais.

II – À **Comissão Especial de Avaliação** compete solicitar diligências (comunicadas via Agente de Contratação) destinadas a aferir a viabilidade técnica, consistência científica ou econômica da proposta de inovação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

4.5.1.1. As diligências observarão os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação e transparência, sendo terminantemente vedada a alteração substancial do mérito da proposta originalmente apresentada.

4.5.2. Saneamento de falhas formais. O(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas de formatação ou preenchimento que não alterem a substância da proposta técnica nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no processo, atribuindo-lhes eficácia para o avanço de fase.

4.5.3. Inexequibilidade. Havendo indícios fáticos de inexequibilidade da proposta de preço ou inviabilidade da execução da tecnologia, a Comissão Especial de Avaliação emitirá parecer requisitório e solicitará, por meio do(a) Agente de Contratação, que a licitante comprove a exequibilidade, mediante apresentação de justificativas e métricas que demonstrem a plausibilidade da proposta.

4.5.3.1. A não comprovação robusta da exequibilidade ensejará a desclassificação por demérito da proposta, mediante ato e decisão motivada expedida pela Comissão Especial de Avaliação.

4.5.4. Falsidade de informações. A constatação de falsidade de informações ou documentos apresentados acarretará na eliminação do certame pelo(a) Agente de Contratação (quando em material documental/cadastral) ou pela Comissão Especial de Avaliação (quando de escopo técnico), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da representação perante as autoridades competentes.

4.6. Divulgação dos Resultados da Pré-seleção e da Seleção da Contratada

4.6.1. O resultado da fase de Pré-seleção, contendo a ordem de classificação e as respectivas pontuações atribuídas às Licitantes, será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Montes Claros (<https://portal.montesclaros.mg.gov.br/>)

) e na Plataforma Desafios da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

4.6.3. O resultado final da Seleção da Contratada, contendo a classificação final e a indicação da Licitante selecionada para celebração do CPSI, será publicado no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>), bem como divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na Plataforma Desafios da ENAP.

4.6.4. A publicação do resultado final no Diário Oficial do Município constitui o marco inicial para a contagem do prazo de interposição de recurso administrativo relativo à decisão final, nos termos deste edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

5. FASE DE PRÉ-SELEÇÃO

5.1. Envio das propostas. O prazo para o envio da proposta estão previsto no item 2.2 deste edital, podendo sofrer ajustes, cabendo aos licitantes **enviar, exclusivamente, por meio do formulário eletrônico** disponibilizado na página do presente edital na Plataforma Desafios da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, disponível no endereço eletrônico: <https://desafios.enap.gov.br/index.php/pt/desafios-3-0>.

5.1.1 No formulário eletrônico será necessário:

I - preencher os dados referentes a identificação do proponente;

II - preencher caracterização da organização proponente;

III - preencher os dados da equipe;

IV - anexar a apresentação da proposta para o desafio, utilizando o modelo de proposta de Solução Inovadora (Anexo V);

V - anexar o vídeo da apresentação que deverá ter a explicação ou demonstração da solução proposta, com duração de até 05 (cinco) minutos para cada desafio.

5.2. Diretrizes gerais sobre as propostas. Cada licitante poderá apresentar 01 (uma) proposta para o desafio. Caberá ao(a) Agente de Contratação a fiscalização objetiva do cumprimento destas diretrizes.

5.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data final para envio das propostas. Se apresentarem mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última delas.

5.2.2. Se a proposta contiver informações que devam ser mantidas em sigilo, o licitante deverá apresentá-la em dois arquivos distintos: uma versão pública e outra sigilosa. As versões públicas das propostas serão de acesso público depois da fase de julgamento, assegurando-se aos licitantes concorrentes que tenham acesso a elas para elaborar eventuais recursos administrativos.

5.2.3. As propostas vinculam os licitantes, que assumem o compromisso de executar o objeto licitado nos termos propostos, ressalvado aquilo que é objeto de negociação na forma do § 9º do art. 13 da Lei Complementar nº 182/ 2021.

5.2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data final para envio das propostas, prorrogável por igual período mediante solicitação da Administração e aceite do licitante.

5.2.5. O licitante assume todos os custos de preparação da sua proposta e quaisquer outros custos correlatos à sua participação no certame. A Administração Pública não será

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

responsável pelo reembolso de tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

5.2.6. O licitante se compromete a respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágio, violação de segredo industrial, comercial ou quaisquer outras práticas ilegais ou de concorrência desleal em relação à proposta por ele enviada. O desrespeito a esses direitos pode ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

5.3. Proposta de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa. O licitante enquadrado como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deve declarar em sua proposta que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido em licitações públicas, observado o art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3.1. Se admitida sua participação, o licitante organizado como sociedade cooperativa deve declarar em sua proposta que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133 de 2021, estando apto a usufruir do tratamento favorecido em licitações públicas.

5.3.2. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste edital.

5.4. Análise e Resultado da Pré-seleção

5.4.1. As propostas recebidas e validadas formalmente pelo(a) Agente de Contratação serão remetidas à **Comissão Especial de Avaliação**, que fará a depuração substantiva das materializações e analisará o mérito tecnológico conforme os critérios técnicos definidos neste edital e no Termo de Referência.

5.4.2. A **Comissão Especial de Avaliação** proferirá decisão técnica motivada que pré-selecionará **até 03 (três) propostas**, as quais participarão da Etapa de Aceleração para o CPSI.

5.4.3. O resultado da Pré-seleção será publicado no Diário Oficial do Município, bem como divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na plataforma Desafios da ENAP, iniciando-se, a partir dessa publicação, o prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do Capítulo 10 deste edital.

6. FASE DE ACELERAÇÃO PARA O CPSI

6.1. Disposições Gerais e Objetivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

6.1.1. Após a divulgação do resultado da fase de **pré-seleção das propostas**, terá início a **Etapla de Aceleração para o CPSI**, conforme prevista no item 2 (Cronograma) deste edital.

6.1.2. A fase de Aceleração para o CPSI possui caráter **pré-contratual, obrigatório, eliminatório e não remunerado**, constituindo condição indispensável para a eventual celebração do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

6.1.3. Esta fase tem como objetivo central mitigar riscos técnicos, jurídicos e operacionais do futuro teste da solução inovadora, promovendo um ambiente de co-criação entre a Licitante selecionada, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e a equipe do Programa Co.NE.

6.1.4. São objetivos específicos da Fase de Aceleração:

- I. **Cocriação e definição do escopo da solução** - aprofundar o entendimento dos licitantes acerca do desafio público a ser enfrentado, bem como cocriar e detalhar o Menor Produto Viável (MVP) ou protótipo da solução que será objeto do teste, incluindo a definição do Protocolo de Teste, com indicadores de sucesso, cronograma de execução e critérios objetivos de validação da solução;
- II. **Habilitação** - consistente na verificação progressiva da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da(s) Proponente(s), para fins de eventual contratação pública, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 13, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021;
- III. **Negociação** - destinada à estruturação e formalização das condições técnicas, econômicas e jurídicas do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, contemplando, entre outros aspectos, a definição da matriz de riscos, das cláusulas contratuais finais e das regras relativas à titularidade, ao uso e ao compartilhamento da propriedade intelectual, conforme do § 9º do art. 13,, da Lei Complementar nº 182/2021.

6.1.5. As atividades desenvolvidas durante a Etapa de Aceleração **não serão remuneradas**. Todos os custos incorridos pela Licitante nesta fase (horas técnicas, deslocamentos, materiais para prototipagem inicial) são de sua inteira responsabilidade e risco, entendidos como investimento para viabilizar a futura contratação.

6.2. Duração e Cronograma Estimado

6.2.1. A Fase de Aceleração terá duração máxima de 12 (doze) semanas, contadas a partir da convocação oficial da Licitante pré-selecionada.

6.2.2. A jornada de trabalho será dividida em 04 (quatro) frentes de atividades, com os seguintes focos e atividades principais, podendo o cronograma detalhado ser ajustado pela coordenação do Programa Co.NE, conforme a necessidade:

- I. **Prototipagem da Solução Inovadora** (semanas 1 a 8)
Foco: Imersão na realidade do órgão público demandante e das pessoas impactadas pelo desafio de inovação, bem como a aplicação de metodologias de inovação para

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

o refinamento da solução proposta e a definição de métricas de avaliação.

Atividades:

- reuniões de alinhamento com gestores públicos e especialistas técnicos relacionados ao desafio;
- mapeamento da jornada do usuário;
- refinamento da proposta de solução;
- prototipagem rápida da solução, adaptada ao contexto municipal;
- validação com usuários-chave;
- realização de oficina para definição dos **indicadores de sucesso** e dos parâmetros do **Protocolo de Testes**.

II. **Habilitação para a Contratação** (semanas 1 a 8)

Foco: Diagnóstico da prontidão jurídica da Licitante e suporte ao processo de habilitação para eventual contratação pública.

Atividades:

- realização de oficina sobre conformidade legal e requisitos da contratação pública;
- análise da aplicabilidade de eventuais dispensas de documentação, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021;
- mentoria e orientação para obtenção e organização da documentação necessária à habilitação.

III. **Negociação e Estruturação da Parceria** (semanas 8 a 11)

Foco: Negociação e definição dos termos da parceria contratual.

Atividades:

- workshop de modelagem contratual e financeira;
- revisão conjunta da **Matriz de Riscos** e das respectivas medidas de mitigação;
- negociação das cláusulas relativas à **propriedade intelectual**;
- consolidação e finalização da **minuta do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI** e de seus anexos.

6.3. Governança e Deveres de Participação

6.3.1. A Licitante obriga-se a participar das agendas de trabalho definidas no âmbito da Etapa de Aceleração, que poderão incluir, entre outras:

- reuniões semanais de check-in operacional, preferencialmente remotas;
- workshops quinzenais do Comitê de Aceleração, remotos ou presenciais;
- participação no evento de encerramento (Demoday), preferencialmente presencial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

6.3.2. A ausência injustificada nas atividades obrigatórias ou a falta de entrega dos artefatos nos prazos estipulados poderá acarretar a desclassificação da Licitante e a convocação da próxima colocada na lista de classificação, a critério da Administração Pública.

6.4. Vistoria. Acesso como consulta às APIs dos sistemas a serem integrados, às respectivas documentações técnicas atualizadas, bem como disponibilidade de contato e interlocução com as equipes técnicas responsáveis por esses sistemas, de modo a viabilizar o correto entendimento, desenvolvimento, integração, testes e sustentação da solução.

6.4.1. É assegurado ao licitante interessado o direito de vistoria acompanhado por servidor designado para esse fim. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados.

6.4.2. O representante legal da pessoa jurídica ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, com documento de identidade e documento expedido pela pessoa jurídica comprovando sua habilitação para a vistoria.

6.4.3. Se optar por não realizar a vistoria prévia, o licitante deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A falta da vistoria não poderá embasar posterior alegação de desconhecimento ou dúvida sobre o local de execução dos testes e demais serviços necessários à execução contratual.

6.5. Resultado da Etapa de Aceleração, Concluída a Etapa de Aceleração e avaliados os resultados nas atividades de prototipagem, habilitação e negociação, a declaração de Aptidão ou Não Aptidão das Licitantes obedecerá à seguinte divisão de competências:

I – caberá ao(a) Agente de Contratação verificar o atendimento das exigências relacionadas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos formais previstos neste edital, emitindo decisão administrativa fundamentada acerca da regularidade da licitante;

II – caberá à Comissão Especial de Avaliação emitir parecer técnico motivado acerca da aptidão técnica, operacional e negocial da solução desenvolvida, considerando a evolução do protótipo, a aderência ao desafio público, a consistência do modelo proposto e os resultados obtidos durante a Etapa de Aceleração.

6.5.1. Somente participarão da fase de Seleção da Contratada as licitantes declaradas Aptas tanto na avaliação formal conduzida pelo(a) Agente de Contratação quanto na avaliação técnica realizada pela Comissão Especial de Avaliação.

6.5.2. Após a realização do Demoday e da deliberação técnica final da Comissão Especial de Avaliação, caberá ao(a) Agente de Contratação promover a divulgação oficial da licitante selecionada para celebração do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), observadas as etapas recursais previstas neste edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

6.5.3. A declaração de aptidão ao término da Etapa de Aceleração não gera direito subjetivo à contratação, constituindo etapa preparatória e instrumental para a decisão final da Administração Pública quanto à celebração do CPSI.

7. HABILITAÇÃO (NO ÂMBITO DA ACELERAÇÃO)

7.1. Quem participa da etapa de habilitação. Como previsto no § 7º do art. 13 da Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021, a etapa de habilitação de habilitação será realizada **no âmbito da Etapa de Aceleração para o CPSI**, de caráter pré-contratual, conforme disciplinado nos itens 2.1 e 6 deste edital.

7.1.1. A etapa de habilitação abrangerá **todas as Licitantes pré-selecionadas**, observada a quantidade máxima definida para o desafio, e será conduzida de forma **progressiva e integrada** às demais atividades da Fase de Aceleração, sem prejuízo da ordem de classificação resultante da fase de pré-seleção.

7.1.2. Será inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências de habilitação, cabendo ao(a) Agente de Contratação inabilitá-lo e convocar o licitante subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

7.2. Verificação prévia das condições de participação. Previamente ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes selecionados cumprem as condições de participação, mediante consulta ao:

- I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
- V – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

7.2.1. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, quando houver.

7.2.2. Nos termos do art. 29 da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, se constar na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o(a) Agente de Contratação verificará se houve fraude pelas pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios. É necessária a convocação do licitante para manifestação previamente à sua desclassificação pelo motivo exposto neste subitem.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

7.2.3. Como assevera o art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a existência de registro no CADIN impedirá a celebração de contrato com o licitante .

7.2.4. Se atendidas as condições de participação, o(a) Agente de Contratação verificará as exigências de habilitação do licitante. Aquele que não cumprir as condições de participação será desclassificado.

7.3. Exigências de habilitação. Os documentos de habilitação estão descritos no Termo de Referência – “Critérios de Seleção do Fornecedor”.

7.4. Comprovação das exigências de habilitação. A verificação do cumprimento das exigências de habilitação ocorrerá **durante a Fase de Aceleração** e envolverá apenas o(s) licitante(s) pré-selecionado(s) para contratação, observada a ordem de classificação.

7.4.1. Consulta ao SICAF. O(a) Agente de Contratação verificará a regularidade primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF. É responsabilidade do licitante selecionado providenciar seu cadastramento e atualização no SICAF em tempo hábil para esta fase.

7.4.2. Documentos fora do SICAF. Os documentos de habilitação que não estejam no SICAF ou que precisem de atualização serão enviados por meio do endereço eletrônico licitacao@montesclaros.mg.gov.br , em formato digital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação pela Comissão Especial de Contratação. O prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado.

7.4.3 A sistemática de envio acima também será adotada se a documentação no SICAF estiver em desacordo com a legislação ou se houver necessidade de documentos complementares.

7.4.4. Q(a) Agente de Contratação poderá verificar o cumprimento das exigências de habilitação mediante consulta às bases de dados oficiais da administração pública federal, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista que estiver vencida no SICAF.

7.4.5. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em observância ao inciso II, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

7.4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos, conforme descrito abaixo.

7.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (se exigidos) e os documentos que, pela própria natureza, são emitidos só em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4.11. Na hipótese de o **Agente de Contratação** se deparar com atestados de capacidade técnica contendo descrição de tecnologias ou objetos pregressos cuja análise demande conhecimento especializado, este poderá remeter os documentos em diligência à **Comissão Especial de Avaliação**, que emitirá parecer técnico subsidiário para atestar a conformidade e compatibilidade dos atestados.

7.5. Pessoas jurídicas estrangeiras. Se o licitante selecionado for pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, como disposto no art. 37 da IN SEGES/ME nº 73/2022 e art. 1º da IN SEGES/MGI nº 53/2023.

7.5.1. Os documentos de origem estrangeira indicados como equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade e eficácia, cabendo ao licitante indicar a que item do edital ou do termo de referência cada documento corresponde. No caso de inexistência de documentos equivalentes, o responsável pelo licitante estrangeiro deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF, nos termos do § 1º, do art. 20-A, da IN SEGES/MP nº 3/2018.

7.5.2. Suscitada divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, de ofício ou por qualquer dos licitantes, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar às diligências necessárias para aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

7.5.3. Nos termos do art. 20-A da IN SEGES/MP nº 3/2018, para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação de origem estrangeira serão:

- I - traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil; e
- II - apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (no caso de licitante estrangeiro proveniente de Estado signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros – “Convenção da Apostila da Haia”), ou legalizados pelo consulado ou embaixada do Brasil que possui jurisdição sobre o país em que os documentos foram emitidos.

7.6. Consórcio. Nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação deverá ser entregue o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual constarão no mínimo:

- I - designação do consórcio, composição e endereço;
- II - finalidade do consórcio;
- III - duração do consórcio, que deve coincidir, pelo menos, com o prazo de vigência contratual;
- IV - obrigações e responsabilidade de cada consorciado e das prestações específicas;
- V - indicação da pessoa jurídica líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública, e do seu representante legal, que deverá ter poderes para receber citação e intimação, interpor e desistir de recursos, assinar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratual; e
- VI - responsabilidade solidária de todos os integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual, abrangendo inclusive os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

7.6.1. Se vencer a licitação, o consórcio é obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso.

7.6.2. Cada consorciado deverá apresentar os mesmos documentos de habilitação exigidos dos licitantes que concorrem isoladamente. Para efeito de qualificação técnica e econômico-financeira (quando exigida), será admitido o somatório, como previsto no inciso III do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual. Este acréscimo não será exigido dos consórcios formados somente por microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6.3. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará automática inabilitação do consórcio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

7.6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e condicionada à comprovação de que a nova pessoa jurídica possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela pessoa jurídica substituída para fins de habilitação do consórcio nesta licitação.

7.6.5. A pessoa jurídica consorciada fica impedida de participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.7. Divulgação do resultado da fase de habilitação. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será divulgada a lista dos licitantes habilitados para cada item/desafio no sítio eletrônico oficial <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> e na Plataforma Desafios da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

8. DA NEGOCIAÇÃO (NO ÂMBITO DA ACELERAÇÃO)

8.1. Convocação. No âmbito da Fase de Aceleração para o CPSI, após a conclusão da etapa de prototipagem, responsável pela definição e detalhamento do escopo da solução inovadora, pela comprovação de conceito por meio de teste de protótipo e pela definição do Protocolo de Testes do CPSI, caberá ao(a) Agente de Contratação convocar formalmente as Licitantes pré-selecionadas para a rodada de negociações das condições econômicas mais vantajosas e dos critérios de remuneração do CPSI, conforme § 9º do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

8.1.1. A etapa de negociação terá por finalidade a **definição das condições técnicas, econômicas e jurídicas** do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, incluindo, quando aplicável, a consolidação do escopo a ser testado, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos e as regras relativas à propriedade intelectual, nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

8.1.2. A negociação será conduzida de forma **paralela, progressiva e integrada à Etapa de Aceleração**, envolvendo **todas as Licitantes pré-selecionadas**, observado o dever de isonomia, transparência e sigilo, **sem caráter eliminatório imediato e sem exclusividade**, até a deliberação final prevista neste edital.

8.2. Objeto da negociação. São cláusulas obrigatórias no CPSI e sujeitas à negociação:

I - detalhamento das atividades a serem executadas, incluindo o Plano de Testes, cronograma físico-financeiro, prazos, metas e critérios de avaliação de desempenho, principalmente para o pagamento do valor estipulado no item 1.1 deste edital;

II - valores contratuais e critérios de remuneração, observado os §§ 2º a 6º do art. 14,, da Lei Complementar nº 182/2021;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

- III - condições de pagamento, incluindo eventual pagamento antecipado de uma parcela do preço antes de iniciada a execução do objeto, observado os §§ 7º e 8º do art. 14, da Lei Complementar nº 182/2021, e o art. 145 da Lei nº 14.133/2021;
- IV - matriz de riscos e outros termos relacionados;
- V - garantias contratuais, se exigidas;
- VI - definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e, se for o caso, dos direitos de acesso às criações;
- VII - participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares;
- VIII - definição dos ambientes de teste, infraestrutura mínima necessária, acessos, integrações e demais condições operacionais indispensáveis para a execução do piloto.

8.3. Diretrizes. A negociação atentará para as seguintes diretrizes:

- I – o Agente de Contratação e a Comissão Especial de Avaliação observarão, nos limites de suas respectivas competências, os princípios que regem a administração pública, amparados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e os da licitação pública, assentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ambas as partes obedecerão aos deveres de cooperação, lealdade e boa-fé;
- II – vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante;
- III – a Comissão Especial de Avaliação negociará simultânea e paralelamente com todas as Licitantes pré-selecionadas antes da fase de Seleção da Contratada, sendo-lhe facultado estipular condições contratuais diferenciadas para cada uma, desde que haja justificativa razoável de ordem técnica e mercadológica inerente às peculiaridades de cada solução;
- IV – será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que possa implicar vantagem para algum licitante em detrimento dos demais, cabendo ao Agente de Contratação auditar e assegurar essa isonomia informacional;
- V – a Administração Pública não poderá revelar a outros licitantes as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o consentimento dele, incumbindo ao Agente de Contratação o dever de tutela e proteção do sigilo dos autos;
- VI – as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
- VII – as partes preservarão informações sigilosas trocadas entre si, inclusive durante as reuniões gravadas, especialmente informações cobertas por sigilo legal (fiscal, comercial, industrial, etc.) e aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

VIII – se o valor da proposta for superior à estimativa de preço, a Comissão Especial de Avaliação poderá recomendar a aceitação do preço ofertado pelo licitante, mediante justificativa técnica expressa com base na análise de custo-benefício (considerando inovação, redução de prazo ou facilidade de operação), incumbindo ao Agente de Contratação aferir a disponibilidade e suplementação orçamentária prévia à consolidação, respeitado o teto do edital e nos termos do § 10 do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021;

IX – a minuta do CPSI (anexa a este edital) será adaptada e redigida pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, para refletir fielmente o que for negociado no mérito pela Comissão, respeitada a legislação aplicável.

8.4. Conclusão da Negociação

8.4.1. Ao término do período de negociação, cada Licitante deverá apresentar a versão consolidada das condições técnicas, econômicas e jurídicas propostas para celebração do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

8.4.2. A ausência de consenso quanto às condições essenciais do CPSI poderá ensejar a desclassificação da Licitante, mediante decisão motivada da Comissão Especial de Avaliação.

8.4.3. A desclassificação decorrente da inexistência de acordo não prejudicará a continuidade do procedimento em relação às demais Licitantes.

8.4.4. A Comissão registrará em ata específica os resultados da negociação com cada Licitante, resguardadas as informações de natureza sigilosa.

9. FASE DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Momento da Seleção. Concluída a Fase de Aceleração para o CPSI, a seleção da Licitante a ser contratada ocorrerá na forma deste Capítulo, mediante apresentação final das soluções desenvolvidas e deliberação motivada da Comissão Especial de Avaliação.

9.1.1. A seleção terá por base o desempenho das Licitantes ao longo da Etapa de Aceleração, considerando os resultados obtidos na prototipagem, nas Provas de Conceito (PoC), na definição do escopo da solução, na estruturação do Plano de Testes e nas condições negociadas para celebração do CPSI.

9.2. Demoday. A apresentação final das soluções ocorrerá em evento denominado Demoday, que consistirá na apresentação pública, pelas Licitantes pré-selecionadas, das

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

soluções desenvolvidas ao longo da Etapa de Aceleração para o CPSI, contemplando, no mínimo:

- I – a proposta de valor da solução para enfrentamento do desafio público de inovação;
- II – o escopo consolidado da solução a ser testada no âmbito do CPSI, definido a partir das atividades de prototipagem e das respectivas Provas de Conceito (PoC) realizadas durante a Etapa de Aceleração;
- III – o Plano de desenvolvimento e teste do Menor Produto Viável (MVP) ao longo da execução do CPSI;
- IV – os resultados esperados com a implementação do MVP e os indicadores objetivos que atestarão o sucesso do teste;
- V – as evidências da capacidade técnica da equipe proponente e da viabilidade operacional da solução;
- VI – a síntese das condições técnicas, econômicas e jurídicas negociadas no âmbito da Etapa de Aceleração.

9.3. Deliberação da Comissão Especial de Contratação. Após a realização do Demoday, a Comissão Especial de Avaliação deliberará, de forma motivada, acerca da seleção da Licitante a ser contratada.

9.3.1. A decisão observará, de forma integrada:

- I – o grau de aderência da solução ao desafio público;
- II – o desempenho da solução nas atividades de prototipagem e Prova de Conceito;
- III – a consistência técnica do escopo consolidado;
- IV – a robustez do Plano de Testes;
- V – a viabilidade operacional da implementação;
- VI – as condições econômicas negociadas;
- VII – a adequação da matriz de riscos e das cláusulas contratuais;
- VIII – o potencial de geração de valor público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

9.3.2. A Comissão Especial de Avaliação poderá, justificadamente, deixar de selecionar qualquer das Licitantes caso conclua que as soluções apresentadas não atendem de forma satisfatória aos objetivos do desafio público.

9.4. Formalização do Resultado. A decisão da Comissão Especial de Avaliação será formalizada em ata circunstanciada, contendo:

- I – a fundamentação da escolha;
- II – a classificação final das Licitantes;
- III – eventual justificativa para não seleção de propostas.

9.4.1. De posse da ata oriunda da Comissão Especial de Avaliação, o resultado da Seleção da Contratada será formalmente publicado pelo Agente de Contratação no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na plataforma Desafios da ENAP.

9.5. Condições para Celebração do CPSI. A seleção da Licitante não gera direito subjetivo automático à contratação, ficando a celebração do CPSI condicionada aos seguintes trâmites e averiguações administrativas de responsabilidade do Agente de Contratação e da autoridade superior:

- I – à homologação do resultado;
- II – à manutenção das condições de habilitação;
- III – à existência de dotação orçamentária específica;
- IV – à assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Hipóteses de cabimento. Caberá recurso administrativo **em dois momentos específicos do procedimento**, a saber:

- I – **em face do resultado da fase de Pré-seleção**, compreendendo a análise e a pré-seleção das Propostas de Soluções Inovadoras, com a consequente divulgação das Licitantes finalistas pré-selecionadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

II – **em face da decisão final de Seleção da Contratada**, proferida após a Etapa de Aceleração para o CPSI, compreendendo a deliberação decorrente da apresentação das soluções prototipadas (Demoday) e a divulgação do resultado final.

10.1.1. Não caberá recurso administrativo contra atos praticados **no curso da Etapa de Aceleração para o CPSI**, incluindo aqueles relativos à prototipagem, habilitação, à eventual inabilitação ou desclassificação e à negociação, uma vez que tais atos possuem **natureza preparatória, instrumental e pré-contratual**, não produzindo, de forma isolada, efeitos jurídicos definitivos sobre o resultado do certame.

10.1.2. Os efeitos dos atos referidos no subitem 10.1.1 **poderão ser avaliados e consolidados** por ocasião do **recurso administrativo interposto em face da decisão final de Seleção da Contratada**, momento em que será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

10.1.3. O processo de contratação permanecerá com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses por meio de solicitação enviada por email para pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

10.2. Prazo para recorrer. O prazo para interpor recurso é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, conforme o caso, nos termos do inciso I do *caput* do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Forma de interposição. O recurso será interposto por escrito, mediante endereço eletrônico pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocolo físico no endereço informado no preâmbulo deste edital.

10.3.1. Uma vez iniciado o certame, não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, interposto por quem não tem poderes para atuar em nome do licitante ou nas demais hipóteses do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.4. Prazo para julgar o recurso. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § 2º do art. 165, da Lei 14.133/2021.

10.5. Contrarrazões. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 165, da Lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

10.6. Efeito do recurso. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme disposto no art. 168 da Lei 14.133/2021.

10.6.1. Nos termos do § 4º do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, o acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento .

11. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Adjudicação e homologação. Encerrada a fase de Seleção da Contratada, após apreciação e julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto aos licitantes vencedores e homologar a licitação.

11.1.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021, a autoridade superior poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.2. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

11.2. Anulação e revogação. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2.1. Caberá pedido de reconsideração em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

11.2.2. Nos termos do inciso II do caput do art. 165 da Lei 14.133/2021, o prazo para interpor pedido de reconsideração é de 3 dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão, conforme o caso.

11.2.3. O pedido de reconsideração será interposto mediante endereço eletrônico pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocolo físico no endereço informado no preâmbulo deste edital.

11.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao pedido de reconsideração será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do pedido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

11.2.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que decidiu pela anulação ou revogação, a qual deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

11.2.6. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final.

11.2.7. A anulação ou revogação desta licitação não gera direito à indenização para os licitantes ou terceiros, conforme disposto no art. 168, da Lei 14.133/2021.

12. ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

12.1. Após a homologação do resultado, e observado o disposto no caput do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública convocará a Licitante selecionada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), nos termos consolidados ao final da Etapa de Aceleração, bem como o Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE), nas condições estabelecidas neste edital.

12.1.1. O TOSE disciplinará a transferência dos recursos de subvenção econômica no valor máximo previsto no item 1.1 deste edital, correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução do CPSI.

12.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação justificada do licitante durante seu transcurso, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública, como disposto no § 1º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

12.1.3. A recusa injustificada do licitante em assinar o CPSI e/ou o TOSE ou a falta injustificada de comparecimento caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2. Contrapartida da Beneficiária.

12.2.1. A licitante selecionada, que assumirá a condição de CONTRATADA no âmbito do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) e de OUTORGADA no âmbito do Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE), deverá aportar contrapartida na modalidade econômica (não financeira), em valor correspondente a, no mínimo, **5% (cinco por cento) do valor global do CPSI**, observado o limite máximo de subvenção previsto neste Edital.

12.2.2. A contrapartida consistirá na alocação de bens e serviços economicamente mensuráveis, tais como recursos humanos especializados, utilização de infraestrutura, equipamentos e insumos próprios, devendo a beneficiária assegurar, ainda, a cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos necessários à plena execução do objeto pactuado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

12.3. Manutenção das condições de celebração. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação e de habilitação, os cadastros informados no item 6.2 deste edital serão novamente consultados antes da assinatura do CPSI. Os documentos de validade expirada poderão ser regularizados no prazo concedido pela Administração Pública.

12.3.1. O licitante deverá apresentar os documentos que se comprometeu a exibir antes da celebração do CPSI, a exemplo das hipóteses descritas nos itens 6.6.3 (documentos de habilitação de pessoa jurídica estrangeira) e 6.7.1 (constituição do consórcio) deste edital.

12.4. Licitantes remanescentes. Se o vencedor da licitação desistir ou não assinar o contrato no prazo, ou se não mantiver as condições de participação e habilitação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes para a celebração do CPSI, respeitada a ordem de classificação e observado os procedimentos estabelecidos nos §§ 2º a 4º do art. 90, da Lei 14.133/2021.

13. REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

13.1 A remuneração da CONTRATADA será composta por parcela fixa e parcela variável por sucesso, ao longo de 12 (doze) meses do CPSI, limitada ao valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

13.2. Natureza dos Recursos. Os recursos financeiros previstos neste capítulo possuem natureza de subvenção econômica destinada ao fomento à inovação, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

13.2.1. A subvenção econômica constitui instrumento de estímulo ao desenvolvimento e teste da solução inovadora em ambiente real controlado, não se confundindo com pagamento por aquisição tradicional de bens ou serviços.

13.2.2. A transferência dos recursos observará o regime jurídico próprio da subvenção econômica e será formalizada por meio do Termo de Outorga de Subvenção Econômica – TOSE, sem prejuízo das regras estabelecidas no CPSI e neste edital.

13.2.3. O pagamento das parcelas está condicionado ao cumprimento dos marcos técnicos e indicadores pactuados, não havendo garantia de percepção da totalidade do valor máximo previsto.

13.3 O desembolso dos recursos de que trata esta Cláusula será realizado em três parcelas, vinculadas ao cumprimento dos marcos técnicos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as condições previstas neste Termo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

- I - 1ª parcela: após a assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) e do Termo de Outorga Subvenção Econômica (TOSE), desde que cumpridas todas as condicionantes para seu recebimento, constantes na cláusula quarta;
- II - 2ª parcela: condicionada à aprovação, pelo interveniente, do protótipo funcional da solução inovadora, conforme definido no Plano de Trabalho, mediante a apresentação e validação do respectivo relatório técnico;
- IV - 3ª parcela: condicionada à aprovação do relatório final do teste em escala ou piloto em ambiente real, conforme previsto no Plano de Trabalho, com a demonstração do cumprimento das metas e marcos tecnológicos pactuados.

13.4. Marcos e Indicadores. Períodos dos marcos de entrega serão combinados no Plano de Trabalho.

13.4.1. Os prazos, entregas e indicadores de desempenho serão detalhados no Plano de Trabalho integrante do CPSI e do TOSE.

13.5. Certificação da Execução e Liberação dos Recursos. Caberá ao Município de Montes Claros, na qualidade de Interveniente do Termo de Outorga de Subvenção Econômica – TOSE, acompanhar a execução do Plano de Trabalho e certificar o cumprimento de cada etapa e dos respectivos marcos técnicos.

13.5.1. A certificação emitida pelo Município constituirá condição para a liberação das parcelas da subvenção econômica pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

13.5.2. Compete à Sudene, na qualidade de concedente da subvenção econômica, realizar o desembolso dos recursos, observada a certificação técnica emitida pelo Município e as demais condições estabelecidas no TOSE.

13.5.3. Constatada inexecução injustificada, descumprimento de metas ou irregularidade na aplicação dos recursos, poderão ser adotadas as medidas previstas no § 8º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, incluindo:

- I – exigência de devolução de valores eventualmente pagos;
- II – glosa de parcelas subsequentes;
- III – outras providências cabíveis nos termos da legislação aplicável.

13.6. Ajustes no Plano de Desembolso. A forma de desembolso dos recursos poderá ser modificada, total ou parcialmente, mediante análise e aprovação do Plano de Trabalho apresentado, desde que devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável e com o objeto pactuado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

13.7. Prorrogação do CPSI. Eventual prorrogação do prazo de execução do CPSI, nos termos do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, não implicará ampliação automática da subvenção econômica prevista neste edital.

13.7.1. Caso haja interesse na prorrogação, o Município deverá arcar com a remuneração correspondente ao período adicional, observada a disponibilidade orçamentária e a formalização de instrumento próprio.

14. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONDICIONADO AO SUCESSO DO CPSI

14.1. Condição de Celebração. Nos termos do art. 13, § 11, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, caso a solução testada no âmbito do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI seja considerada satisfatória, a Administração Pública poderá celebrar contrato subsequente para fornecimento da solução desenvolvida, com a mesma contratada, **sem a necessidade de realização de novo processo licitatório.**

14.1.1. Considerar-se-á satisfatória a solução que demonstrar, ao término do CPSI, o cumprimento dos critérios objetivos e mensuráveis definidos no Protocolo de Testes e no respectivo contrato..

14.2. Relatório Técnico de Avaliação. A aferição do sucesso do teste será formalizada mediante **Relatório Técnico de Avaliação do CPSI**, elaborado pela equipe técnica designada pela Administração Pública.

14.2.1. O Relatório deverá conter, no mínimo:

- I – descrição das atividades executadas;
- II – análise comparativa entre os resultados obtidos e os indicadores previstos no Protocolo de Testes;
- III – avaliação do grau de cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – análise da viabilidade técnica, operacional e econômica da solução em escala;
- V – manifestação conclusiva acerca do êxito ou não do teste.

14.2.2. O Relatório Técnico subsidiará decisão administrativa motivada acerca da conveniência e oportunidade da celebração do contrato de fornecimento.

14.3. O contrato subsequente de fornecimento observará o limite máximo de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões)**, conforme disposto na Lei Complementar nº 182/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

14.3.1. A celebração do contrato estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente.

14.3.2. As condições técnicas, econômicas e operacionais do contrato de fornecimento deverão ser formalmente justificadas pela Administração Pública, demonstrando a vantajosidade da contratação.

14.4. O contrato de fornecimento terá sua vigência limitada ao prazo de 24 (vinte e quatro meses), prorrogável por mais período de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar 182/2021.

14.5. Se tiver sido celebrado mais de um CPSI por desafio e mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas, o contrato de fornecimento só poderá ser firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar 182/2021.

14.6. Ausência de Direito Subjetivo. A eventual celebração do contrato subsequente:

- I – não constitui direito subjetivo da contratada;
- II – dependerá da avaliação técnica de sucesso do teste;
- III – estará condicionada ao interesse público devidamente motivado;
- IV – ficará sujeita à disponibilidade orçamentária e às exigências legais aplicáveis.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Infrações. Será responsabilizado administrativamente o licitante que, com dolo ou culpa, cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.2. Sanções. O licitante que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.2.1. Na aplicação das sanções e nos recursos contra as sanções aplicadas, a Administração Pública observará os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Multa. A multa será de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.

15.3.1. Para as infrações previstas nos incisos IV a V do art. 155 da Lei nº 14.133/ 2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

15.3.2. Para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, da Lei nº 14.133/ 2021 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4. Lei Anticorrupção. Nenhum dos licitantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado também por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral do contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Parte legítima e prazo. Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, e art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data final para envio das propostas

16.2. Forma de envio. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos obrigatoriamente por meio do endereço eletrônico pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, e dirigidos à Comissão Especial de Contratação.

16.3. Efeitos. Nos termos do § 2º do art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Em medida excepcional, a Comissão Especial de Contratação poderá conceder efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada no processo de contratação.

16.4. Prazo de resposta. A Comissão Especial de Contratação responderá às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento de cada pedido, limitado ao último dia útil anterior à data final para entrega das propostas, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos, como disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

16.5. Divulgação da resposta. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br. As respostas vincularão todos os licitantes e a Administração Pública, serão juntadas ao processo de contratação e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

16.6. Consequências do acolhimento da impugnação. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração deste edital capaz de afetar a formulação das propostas, será publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico oficial <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, as intimações e demais comunicações serão feitas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante, a quem cabe o ônus de consultá-lo ao longo do processo licitatório.

17.1.1. A comunicação por correio eletrônico será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

17.1.2. A Administração Pública não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

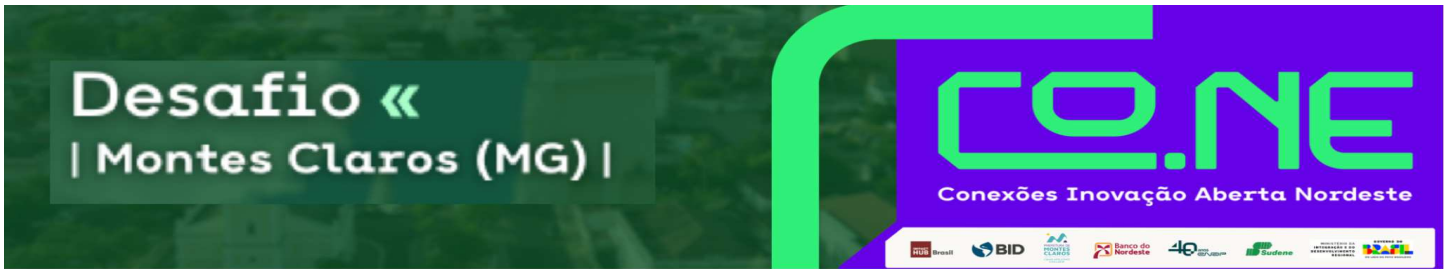
17.2. Ausência de expediente ou indisponibilidade eletrônica. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, salvo comunicado em contrário da Comissão Especial de Contratação, observado o que dispõe o § 2º do art. 183 da Lei 14.133/2021. A orientação se aplica, inclusive, para o vencimento do prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

17.3. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o *caput* do art. 183 da Lei nº 14.133 de 2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão ou entidade responsável pela licitação.

17.4. Horário. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e nas comunicações observarão o horário de Brasília - DF.

17.5. Dados pessoais. Os dados pessoais coletados dos licitantes e terceiros que de alguma forma participem desta licitação receberão tratamento conforme as normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.6. Publicidade. O edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/>. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município.

17.7. Interpretação. Este edital será interpretado em favor da ampliação da disputa e da isonomia entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Prevalecerá o disposto neste edital em caso de divergência entre ele e seus anexos ou as demais peças do processo de contratação.

17.8. Casos omissos. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação com base nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Complementar nº 182, de 2021, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.973, de 2004, na Lei nº 9.784, de 1999, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e nos atos normativos infralegais aplicáveis às contratações públicas da administração federal direta.

17.9. Anexos. Este edital é integrado pelos seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (TR)

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo III - Matriz de riscos

Anexo IV - Descrição dos desafios e dos resultados esperados

Anexo V - Modelo de proposta de solução inovadora

Anexo VI – Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI)

Montes Claros - MG, 11 de Maio de 2026

INTEGRANTE TÉCNICO	ORDENADOR
Amarildo Aparecido de Souza Matrícula: 530875	Priscila Batista Almeida Matrícula: 9614710